



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado à Internet/DJE em: 22/11/2011
Disponibilizado no DJE nº.: 8696/11
Em: 23/11/2011
Publicado em: 24/11/2011

RESOLUÇÃO N. 022/2011/TP

DOCUMENTO REFERENDADO
NA SESSÃO ADMINISTRATIVA
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA
EM 27 / 10 / 2011

Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Processo Judicial eletrônico - PJe no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com amparo na alínea a do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, c/c inciso II do art. 35 do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2010, firmado com o CNJ, que prevê na Cláusula Primeira a adesão do Poder Judiciário de Mato Grosso às ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Conselho Nacional de Justiça do Processo Judicial eletrônico em 22-6-2011,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Implantar, a partir de 5-12-2011, o Processo Judicial eletrônico - PJe.

Parágrafo único. O PJe é o conjunto



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, aos documentos e aos atos processuais que tramitam por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º O sistema PJe será implantado como Projeto Piloto no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá (nomenclatura dada pela Resolução n. 16/2011/PRES), com a competência atribuída pela Lei n. 12.153/2009, e consistirá no processamento, conciliação e julgamento das causas.

Art. 3º O Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá somente receberá as ações judiciais distribuídas por meio do PJe, disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

§ 1º Ao distribuir a inicial de qualquer ação judicial, a parte autora deverá informar o número do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, constante na secretaria da Receita Federal.

§ 2º Na hipótese de não haver assistência de advogado, as petições e os documentos apresentados na forma física pela parte postulante serão, nos termos do artigo 9º desta Resolução, respectivamente, digitadas e digitalizados:

I - Pela própria parte, fazendo uso de terminal específico disponibilizado pelo Poder



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Judiciário de Mato Grosso. Feito isso, um servidor do Poder Judiciário de Mato Grosso, devidamente qualificado, realizará a distribuição, com sua Certificação Digital;

II - Por um servidor da secretaria do Juízo, devidamente qualificado, que procederá à formalização no PJe com sua Certificação Digital.

Art. 4º O acesso ao PJe via internet pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, com disponibilização de 24 (vinte e quatro) horas por dia para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, sem prejuízo da análise pontual do processo pelo Juízo.

Art. 5º Os usuários com acesso ao PJe são:

I - internos: juízes, servidores e auxiliares autorizados pelo Comitê do PJe.

II - externos: advogados, defensores públicos, procuradores (estaduais e municipais), membros do Ministério Público e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários só poderão realizar movimentações no PJe, incluindo a petição inicial, por meio de Certificação Digital do tipo A3,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado a Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n.º: _____

Em: _____

Publicado em: _____

conforme Lei n. 5.869, art. 154, parágrafo único, nos termos do artigo 9º desta Resolução.

Art. 6º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 7º A autenticidade e a integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de assinatura digital baseada em Certificado Digital, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e do signatário.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular da Certificação Digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento no PJe de usuários internos será realizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

Parágrafo único. O usuário somente será credenciado no PJe quando portador de assinatura digital baseada em Certificado Digital tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de Lei específica.

Art. 9º Os usuários externos farão seu credenciamento diretamente no portal da internet do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a assinatura digital.

§ 1º Na impossibilidade técnica do credenciamento via portal, o usuário externo deve entrar em contato com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TJMT.

§ 2º A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria do Juízo, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

Art. 10 A guarda do Certificado Digital e o que for assinado por ele é responsabilidade do titular, conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Presumem-se verdadeiras, em relação ao signatário, as peças em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Autoridade Certificadora emissora, na forma do art. 219 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. E ele responderá integralmente pelos atos que, por sua culpa, forem assinados por terceiros, até que seja solicitada a revogação do certificado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado a Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

DO ACESSO AOS AUTOS

Art. 11 Não serão fornecidas pela secretaria do Juízo cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 12 O ajuizamento de processos e a entrega de petições serão feitas pelos usuários externos, por meio do PJe.

Art. 13 Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º A petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem necessários deverão ser produzidos no editor interno do sistema e assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

§ 3º Os documentos físicos e bens apreendidos ficarão sob a guarda do Juízo.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja considerada pelo Juízo como tecnicamente inviável ou ilegível deverão ser apresentados na secretaria do Juízo.

Art. 14 Os atos processuais das



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

partes são considerados realizados no dia e hora de seu recebimento no sistema PJe.

Parágrafo único. A petição será tempestiva quando protocolizada até as 24 horas do último dia do prazo, considerado o horário local.

Art. 15 As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a uma das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 16 Os atos processuais das partes praticados na presença do juiz, servidor e seus auxiliares, inclusive a petição inicial e aqueles realizados em audiência, produzidos digitalmente, ou suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo juiz ou servidor do Juízo.

Art. 17 A partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para a Turma Recursal, haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as petições e os documentos digitalizados nos autos, enquanto o módulo do PJe para a 2ª instância não estiver instalado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Enviado a Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Parágrafo único. Na hipótese de materialização do processo que tramitava por meio eletrônico, serão admitidas petições em meio físico, até a retomada da tramitação por meio eletrônico.

Art. 18 O Comitê Gestor do PJe, juntamente com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, iniciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do juizado-piloto, a expansão gradativa da implantação do Processo Judicial eletrônico, nas demais unidades judiciárias, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5-12-2011, revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá, 22 de novembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça